RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.192 PARAÍBA

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) :DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA

ADV.(A/S) :MAX SAEGER

RECDO.(A/S) :ESTADO DA PARAÍBA

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado da Paraíba

Tendo em conta a certidão expedida pela Secretaria Judiciária, devidamente juntada aos autos, que aponta óbice intransponível ao processamento do feito, nego seguimento ao recurso (art. 13, V, c, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro Ricardo Lewandowski

Presidente